Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01/96 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

dispondo sobre o acréscimo de um parágrafo 4º ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de Junho de 1996, aprovou Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, de autoria do Vereador João Batista de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 91 da Lei Orgânica do Município, fica acrescido de um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - Fica vedada a desafetação de bens de uso comum do povo para bens de uso dominiais.

I - Não se enquadram no § 4º supra, os casos de prorrogação de prazo para conclusão de edificações, quando se tratar de área já definida por Lei anterior.

II - Também não se enquadram no § 4º supra, os casos de permuta.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de Junho de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário